



AUTÓGRAFO nº 2.568/2026 de 12 de maio de 2026.

Institui a Campanha Permanente de Combate ao Racismo no Ambiente Escolar no âmbito do Município de Alumínio-SP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alumínio resolve aprovar, nos seus termos, o Projeto de Lei nº 37/2026-L de autoria do edil Prof. Jediel de Carvalho, a saber:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Racismo no Ambiente Escolar, a ser realizada anualmente nas unidades escolares públicas e privadas de ensino infantil e fundamental no âmbito do Município de Alumínio-SP.

Art. 2º - A campanha de que trata esta Lei tem como principais objetivos:

I - Conscientizar a comunidade escolar, incluindo alunos, pais ou responsáveis, professores e demais profissionais da educação, sobre a importância do respeito à diversidade étnico-racial;

II - Prevenir e combater todas as formas de discriminação e violência racial no ambiente escolar;

III - Promover um ambiente escolar acolhedor, inclusivo e seguro para todos, independentemente de sua origem, cor ou etnia;

IV - Capacitar os profissionais da educação para identificar, mediar e combater práticas racistas;

V - Divulgar a legislação pertinente ao combate ao racismo e à promoção da igualdade racial, em especial as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

VI - Incentivar e orientar a implantação de um protocolo antirracismo nas unidades de ensino para nortear as ações em casos de discriminação.

Art. 3º - As ações da campanha consistirão, entre outras atividades, em:

I - Realização de palestras, seminários, debates e rodas de conversa;

Jediel



II - Desenvolvimento de projetos pedagógicos, atividades culturais e artísticas que valorizem a história e a cultura afro-brasileira e indígena;

III - Produção e distribuição de material informativo e educativo;

IV - Incentivo à leitura de autores negros e à representatividade em materiais didáticos.

Parágrafo Único - As atividades da campanha deverão ser intensificadas, preferencialmente, na semana do dia 20 de novembro, data em que se comemora o Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos de direitos e outras instituições para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 12 DE MAIO DE 2026.

Jean Ricardo de Souza

JEAN DA ELITE

Presidente

Sislene

SISLENE

1ª Secretária